



LEI Nº 525/98

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

A Câmara de Doresópolis - MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Art. 2º- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º- O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou posto a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º- Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º- As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CGC (MF) Nº 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37926.000 - MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

Art. 7º- As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Doresópolis, 05 de Outubro de 1998.

NAZÁRIO MOREIRA NETO
Prefeito Municipal